



LEI Nº 109

12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Barão de Grajaú – MA, para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

(AUTOR: Poder Legislativo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal, através **da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal deste Município aprovou, promulgou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú – MA, para o Mandato compreendido entre os anos de 2017 a 2020, o qual iniciará em 01 de janeiro de 2017, no importe equivalente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O subsídio do Vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao do Prefeito Municipal, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, para o mandato compreendido entre os anos de 2017 a 2020, o qual iniciará em 01 de janeiro de 2017, no importe equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único – O Servidor no ato de sua investidura no cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus proventos observando o disposto na Legislação vigente, quando este ocupar outros cargos na administração Pública Direta ou Indireta.



Art. 3º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, a qual iniciará em 01 de janeiro de 2017, no importe equivalente a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, desde que obedecidos os Limites Constitucionais preceituados na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizada por esta Lei, a Câmara de Vereadores deste município, em editar Resolução e/ou qualquer ato legislativo competente, para majorar os subsídios dos Vereadores fixados no *caput* deste artigo, desde que haja aporte financeiro suficiente para tanto, o qual deverá ser aferido com a atualização do repasse financeiro mensal por parte do Poder Executivo a este Poder, durante toda a Legislatura vindoura.

Art. 4º - Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores deste Município, receberem acréscimos de quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outras espécies remuneratórias.

§ 1º - A vedação de acréscimos contidas no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimos prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do Cargo Efetivo do titular da Secretaria.

Art. 5º - O Chefe de gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador-Geral e o Controlador Geral para efeitos desta Lei, serão considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas garantidas aos Secretários Municipais.

Art. 6º - O Vice-prefeito, caso venha a ser nomeado ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, sendo vedado o acúmulo dos mesmos, como também, o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no § 1º, do art. 4º, desta Lei.



Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos, por meio de lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições legais em contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú-MA, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal